



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 6 de fevereiro de 2024

I

Série

Número 22

Suplemento

Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE AGRICULTURA E AMBIENTE

Portaria n.º 50/2024

Determina a isenção do pagamento das tarifas relativas ao fornecimento dos bens referenciados nos itens A1 a A4, B1 a B2 e C3, incluindo todos os seus subitens, da Tabela I, e às prestações de serviços referenciadas nos itens A1, E1 e E2, incluindo todos os seus subitens, da Tabela II, ambas do Anexo à Portaria n.º 66/2012, de 28 de maio, que adota as taxas e tarifas a cobrar pela venda de bens e serviços prestados pela Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, da Secretaria Regional de Agricultura e Ambiente.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE AGRICULTURA E AMBIENTE**Portaria n.º 50/2024**

de 6 de fevereiro

Sumário:

Determina a isenção do pagamento das tarifas relativas ao fornecimento dos bens referenciados nos itens A1 a A4, B1 a B2 e C3, incluindo todos os seus subitens, da Tabela I, e às prestações de serviços referenciadas nos itens A1, E1 e E2, incluindo todos os seus subitens, da Tabela II, ambas do Anexo à Portaria n.º 66/2012, de 28 de maio, que adota as taxas e tarifas a cobrar pela venda de bens e serviços prestados pela Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, da Secretaria Regional de Agricultura e Ambiente.

Texto:

Considerando os gravosos efeitos dos incêndios ocorridos no passado mês de outubro, na agricultura praticada em certas áreas dos concelhos da Calheta, Porto Moniz, Ribeira Brava e Câmara de Lobos;

Considerando que é de grande importância social, económica e ambiental, promover a mais rápida recuperação dos terrenos e cultivos fustigados por estes fogos, motivando os agricultores penalizados à continuidade da atividade;

Considerando que a Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DRA) dispõe de um vasto manancial de espécies vegetais, nos seus viveiros, como de algumas espécies animais, nos seus núcleos de apoio à atividade pecuária, para fornecimento oneroso ao tecido produtivo;

Considerando que a DRA também dispõe de equipamentos de mecanização agrícola e recursos técnicos especializados em podas e enxerias de fruteiras;

Considerando que, atentas as especificidades de cada cultivo, a realização das práticas culturais agronomicamente recomendadas, na oportunidade certa, é crucial para o seu sucesso e, em última análise, para o melhor rendimento aos agricultores;

Considerando que a execução das mobilizações de solos é um procedimento de importância fundamental para a retoma das áreas ardidas e permitir numa primeira fase (novembro e dezembro de 2023) a sementeira de forrageiras para alimento do gado e numa segunda fase (janeiro a abril de 2024) a sementeira/plantação de cereais, de hortícolas e de frutícolas;

Considerando que o fornecimento dos bens referidos e as prestações de serviços acima mencionadas têm como contrapartida o pagamento de taxas e tarifas estabelecidas na Portaria n.º 66/2012, de 28 de maio;

Considerando que estes apoios devem ser direcionados e priorizados para os agricultores cujos terrenos foram severamente afetados pelos incêndios do pretérito mês de outubro, e não reúnam as condições para candidatura à submedida 5.2 - Apoio a investimentos destinados à recuperação de terras agrícolas e ao restabelecimento do potencial de produção agrícola afetado por catástrofes naturais, fenómenos climáticos adversos e acontecimentos catastróficos, do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira (PRODERAM 2020), assim alavancando a mais rápida retoma da exploração dos mesmos;

Considerando que os serviços da DRA procederam a um exaustivo levantamento dos prejuízos verificados, e elencaram as principais necessidades passíveis de minimizar com os recursos internos daquela entidade.

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pelos Secretários Regionais das Finanças e de Agricultura e Ambiente, ao abrigo do disposto no artigo 3.º da Portaria n.º 66/2012, de 28 de maio e nas alíneas b) e d) do artigo 69.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

- 1- A presente portaria tem por objeto a isenção do pagamento das tarifas relativas ao fornecimento dos bens referenciados nos itens A1 a A4, B1 a B2 e C3, incluindo todos os seus subitens, da Tabela I, e às prestações de serviços referenciadas nos itens A1, E1 e E2, incluindo todos os seus subitens, da Tabela II, ambas do Anexo à Portaria n.º 66/2012, de 28 de maio, que adota as taxas e tarifas a cobrar pela venda de bens e serviços prestados pela Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, da Secretaria Regional de Agricultura e Ambiente.
- 2- São beneficiários das isenções referidas no número anterior apenas e em exclusivo os agricultores que apresentaram a Declaração de Prejuízos devido aos incêndios de outubro de 2023, validada pela Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

Artigo 2.º
Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos reportados a 20 de outubro de 2023.

Secretarias Regionais das Finanças e de Agricultura e Ambiente, aos 1 de fevereiro de 2024.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Rogério de Andrade Gouveia

A SECRETÁRIA REGIONAL DE AGRICULTURA E AMBIENTE, Maria Rafaela Rodrigues Fernandes

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)